



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 322 DE 15 DE MARÇO DE 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

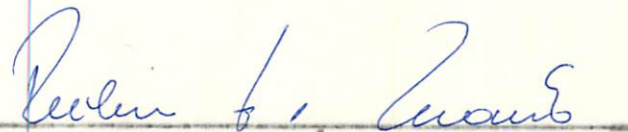
LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber a Taxa de Localização referente ao ano de 1983, sem juros e multa.

Parágrafo Único - O prazo previsto para o contribuinte se beneficiar da isenção, se estende até o dia 31 de março de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 15 de março de 1983.



RUBENS JOSÉ DE MACEDO
Prefeito Municipal

TRANSCRITO

Livro próprio N: _____
Pag. 56 e verso

Em, 15.03.83


FUNCIONÁRIA